



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e 14 (catorze) aparelhos de telefone celular.

FORNECEDOR: Vinícius Ótica e Relojoaria Ltda, CNPJ n.º 04.306.854/0001-51


DO PREÇO GLOBAL: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3300
de 14.03.12, às 23
março
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3299
de 13.03.12, às 05
Gustiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2012.

Da Assessoria de Governo e Planejamento
Para Prefeita Municipal

Senhora Prefeita:

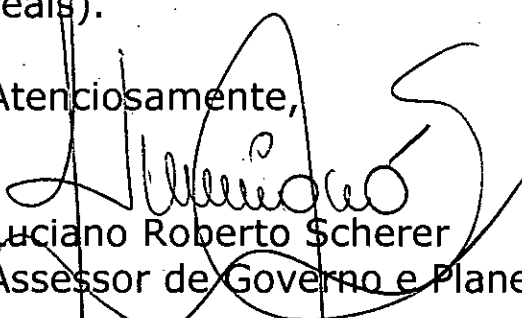
Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para aquisição de aparelhos de telefone celular, novos, à serem disponibilizados para Vosso uso, e da equipe do primeiro escalão da Prefeitura, que necessitam constantemente se utilizar deste meio de comunicação, principalmente fora do horário normal de expediente, final de semana e feriados, com intuito de agilizar as ações do governo Municipal.

Alguns destes aparelhos, também serão disponibilizados aos plantonistas (motoristas, operadores) para agilizar atendimento em situações de emergência.

A substituição dos aparelhos existentes pelos novos se justifica pelo avanço da modernidade da tecnologia da telefonia celular, mais modernos e com funções mais atualizadas, nos termos dos modelos citados no anexo.

O valor estimado para aquisição de 14 (catorze) aparelhos novos, está estimado em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Luciano Roberto Scherer
Assessor de Governo e Planejamento



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 05 de março de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para aquisição de aparelhos de telefone celular, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.30.379 – Material para Comunicações – Fonte 01505

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de 14 (catorze) aparelhos de telefone celular, conforme especificações técnicas detalhadas em Edital.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2012 que a Secretaria Municipal de Administração, através do Assessor de Governo e Planejamento, requisitou a aquisição de 14 aparelhos celulares, para uso dos Secretários Municipais e Motoristas que rotineiramente realizam plantões, necessitando de comunicação de boa qualidade durante os finais de semana e após o expediente normal de trabalho, a fim de dar andamento a todas as ações deste governo municipal.

Diante do pequeno valor envolvido (R\$ 2.950,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade do conserto da câmara fria que é utilizada para armazenar a merenda destinada aos alunos da Escola Municipal Marechal Deodoro.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



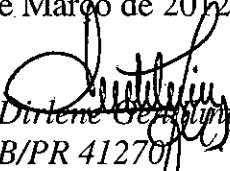
PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **VINÍCIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA** pelo valor cotado de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 12 de Março de 2012.


Marlize Dirlene Geraghty
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 14 (catorze) aparelhos de telefone celular, sendo:

- a) 04 aparelhos Samsung Flip, modelo E1195, com suporte para 1 chip, rádio FM, entrada para fone e ouvido, bateria de lítio, valor unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) 10 aparelhos Samsung, modelo E2330, com suporte para 1 chip, Câmera digital, redes sociais, frequência 850/900, 1800/1900, MP3, FM, Bluetooth, valor unitário R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme constante na solicitação da Assessoria de Governo e Planejamento, e diante do baixo valor que condiciona ao Processo de Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR:

Vinícios Ótica e Relojoaria (Vinícios do Amaral Facco & Cia Ltda), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.306.854/0001-51, estabelecida na Avenida Continental, 943, Centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Vinícios do Amaral Facco, portador da Cédula de Identidade nº 6.802.883-3 e do CPF/MF nº 008.256.669-02.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo aparelhos telefônicos é de 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega dos mesmos, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretario competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.30.379 – Material para Comunicações – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2012.

John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rovane J. S. Leindecker

Rovane Janice Scheuermann Leindecker - SECRETÁRIA

Djoni A. Rohden

Djoni Aleander Rohden - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

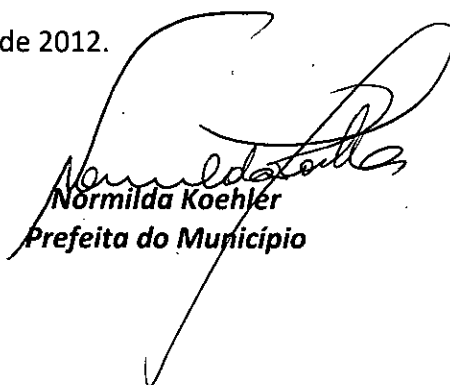
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

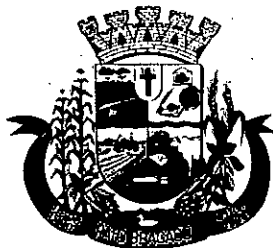
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de março de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3301
em 15/03/12 às 06
março
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

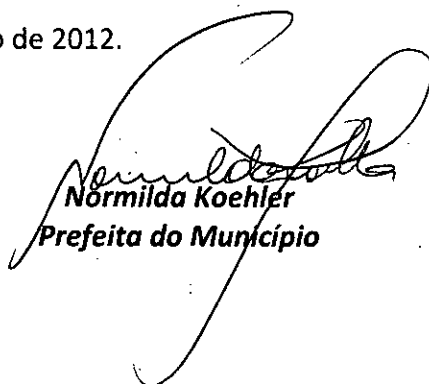
Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2012

Comunico a Empresa **Vinícios Ótica e Relojoaria (Vinícios do Amaral Facco & Cia Ltda)**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 013/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de março de 2012.



Normilda Koehler
Prefeita do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 069622011-14025010

Nome: AIRTON DAILOR KOCHER & CIA LTDA

CNPJ: 02.953.603/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/11/2011.

Válida até 23/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02953603/0001-33

Razão Social: AIRTON DAILOR KOCHER CIA LTDA

Endereço: RUA INDEPENDENCIA 370 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2012 a 24/04/2012

Certificação Número: 2012032615420104207110

Informação obtida em 26/03/2012, às 15:42:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 396242011-14021020

Nome: RODRIGUES & GONCALVES OPTICA LTDA ME

CNPJ: 05.509.671/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/11/2011.

Válida até 19/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05509671/0001-04
Razão Social: RODRIGUES E GONCALVES OPTICA LTDA ME
Endereço: RUA MARCELINO RAMOS 154 / CENTRO / SANTA TEREZA DO OESTE / PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2012 a 24/04/2012

Certificação Número: 2012032615403647260446

Informação obtida em 26/03/2012, às 15:40:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2012.

Da Assessoria de Governo e Planejamento
Para Prefeita Municipal

Senhora Prefeita:

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para aquisição de aparelhos de telefone celular, novos, à serem disponibilizados para Vosso uso, e da equipe do primeiro escalão da Prefeitura, que necessitam constantemente se utilizar deste meio de comunicação, principalmente fora do horário normal de expediente, final de semana e feriados, com intuito de agilizar as ações do governo Municipal.

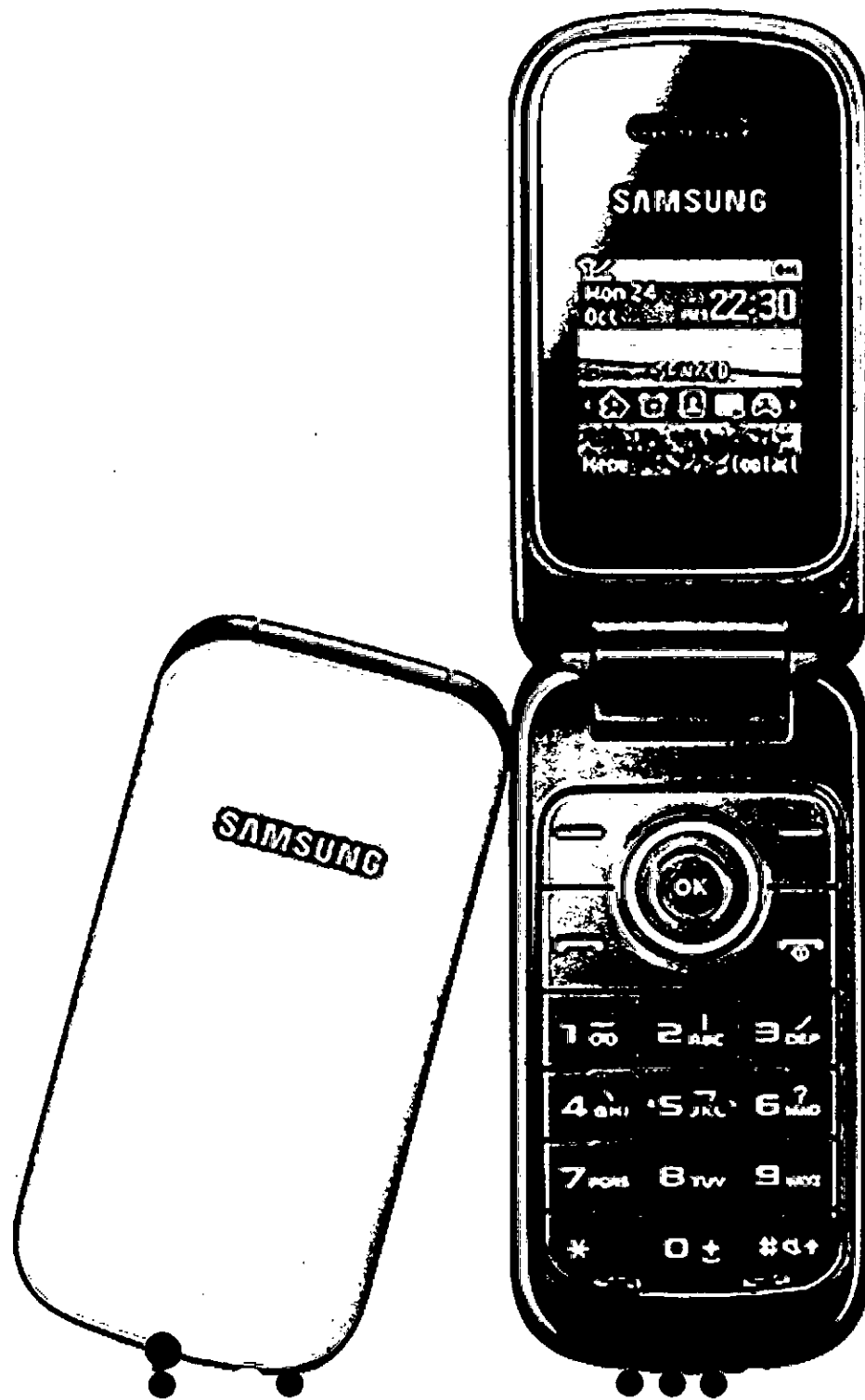
Alguns destes aparelhos, também serão disponibilizados aos plantonistas (motoristas, operadores) para agilizar atendimento em situações de emergência.

A substituição dos aparelhos existentes pelos novos se justifica pelo avanço da modernidade da tecnologia da telefonia celular, mais modernos e com funções mais atualizadas, nos termos dos modelos citados no anexo.

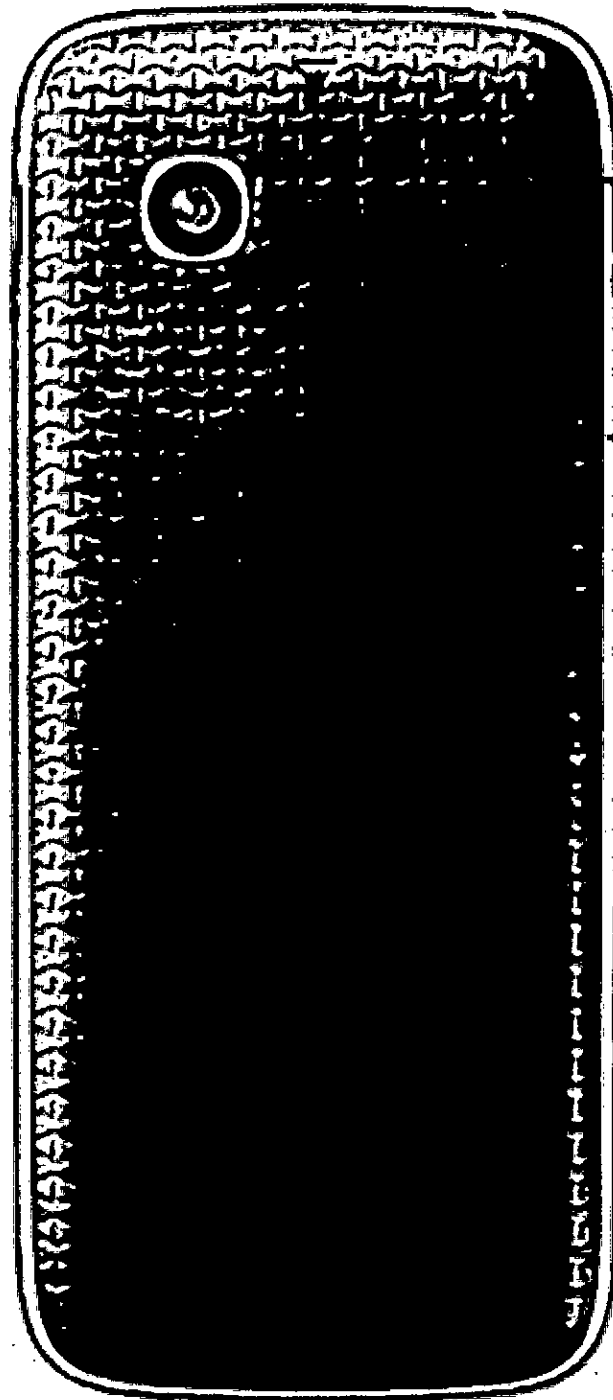
O valor estimado para aquisição de 14 (catorze) aparelhos novos, está estimado em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,


Luciano Roberto Scherer
Assessor de Governo e Planejamento



(fig 2)



(fig. 1)

ORÇAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Descrição do Produto

- Celular C3222 Samsung, MP3, Blufuf, Internet, Quadribanda, Cartão de memória, cor Prata, Câmera, Valor R\$ 330,00.

- Celular S5830 Samsung, MP3, Blufuf, Internet, Cartão de Memória, Quadribanda, Câmera, Valor R\$ 790,00.

LOJA E LOCADORA THOMAS.

Tel: 3282-1937

Pato Bragado 01 de março de 2012

00.059.534/0002-74
1-93

Cesar Luiz Thomas ME

Rua Guaira, 2659 - Sala 01 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Domini C. Tovar do Sivo

Assinatura do Responsável

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 41104055581

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)
CESAR LUIZ THOMAS

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)
RONDON UF: **PR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

SEXO: M F REGIME DE BENS (se casado)
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (Pai) **GUIDO THOMAS** (Mãe) **MARIA LUCIA THOMAS**

NASCIDO EM (data de nascimento) **23/07/1972** IDENTIDADE (número) **58188158** Orgão Emissor **SSP** UF **PR** CPF (número) **886.509.529-68**

MANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

JONCELIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)
RUA MAURICIO CARDOSO NÚMERO **875**

COMPLEMENTO **CASA** BARRIO/DISTRITO **CENTRO** CEP **85988-000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO **ENTRE RIOS DO OESTE** UF **PR**

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	Alteração	023	Abertura de Filial na Uf da Sede

NOME EMPRESARIAL
CESAR LUIZ THOMAS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)
R. GUAIRA NÚMERO **2744**

COMPLEMENTO BARRIO/DISTRITO **CENTRO** CEP **85948.000** CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO **PATO BRAGADO** UF **PR** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) **rohde@fsnet.com.br**

VALOR DO CAPITAL - R\$ **10.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso) **DEZ MIL REAIS**

COD. DA ATIV. ECONÔMICA (CNAE Fiscal)
Atividade Principal **52.42-6/01**
Atividades secundárias **52.43-4/01**
52.42-6/04
71.40-4/03
52.49-3/03

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal, exceto equipamento
Comércio varejista de móveis
Comércio varejista de discos e fitas
Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares
Comércio varejista de artigos de souvenirs, bijuterias e artesanatos

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES **01/12/2004** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF USO DA JUNTA COMERCIAL (depende de autorização prévia da Junta Comercial para o uso GOVERNAMENTAL)

SIGNATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador)
Cesar Luiz Thomas Me DATA DA ASSINATURA **26/11/2004**



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Cristiane Prestes
Junta Comercial do Paraná
Cristiane Maria Lemos Prestes
RG 4.193.568-9 SSP-PR
Escritório de Mar. Cândido Rondon-PR

Empresa: 41 1 0405558 1
CEZAR LUIZ THOMAS ME

Sidmar Antonio Cavet
SIDMAR ANTONIO CAVET
P/ SECRETARIA GERAL

30 NOV. 2004

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00059534/0002-74

Razão Social: CESAR LUIZ THOMAS ME

Endereço: RUA GUAIRA 2744 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2012 a 24/04/2012

Certificação Número: 2012032615422419834606

Informação obtida em 26/03/2012, às 15:42:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 015892011-14025010
Nome: CESAR LUIZ THOMAS ME
CNPJ: 00.059.534/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/03/2011.
Válida até 11/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BAZAR GLOBO

Airton Dailor Kochen e Cia LTDA

CNPJ- 01.953.603/0001-33

45 3254 3802

Av. Maripá, 2171, Bairro Alvorada

Marechal Cândido Rondon – PR

ORÇAMENTO

Celular Samsung flip E 1195	Suporte para 1 chip, rádio Fm, entrada para fone de ouvido e bateria de lítio	R\$ 175,00
Celular Samsung E 2330	Suporte para 1 chip, câmera digital, redes sociais, jogos Java, frequência 850/900, 1800/1900, MP3, FM, Bluetooth	R\$ 265,00
Celular Nokia C2 - 05	Suporta micro sd até 2gb, Acesso redes sociais, GSM, Câmera, MP3, Fm, Viva- VOZ.	R\$ 265,00

Airton Dailor Kochen
Airton Dailor Kochen & Cia, Ltda.

DA SOCIEDADE:
AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33
NIRE 41204046053

folha 1 de 2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME e tem sede e domicílio na Av Maripá, 2171, Bairro Alvorada, CEP 85980-000 em Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de Brinquedos, Artigos para presentes, do vestuário, calçados, material escolar, plantas e flores ornamentais e importados.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil), quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AIRTON DAILOR KOCHEM	90.00	27.000	27.000,00
NELI GALLERT KOCHEM	10.00	3.000	3.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a Airton Dailor Kochem, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Fabiane Schmidt

Neli G. Kochem

Airton D. Kochem



DA SOCIEDADE:
AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33
NIRE 41204046053

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **AIRTON DAILOR KOCHEM**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon -PR, solteiro, nascido em 24/05/1979, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 005.497.819-00, portador da carteira de identidade RG nº 6.338.042-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 4796, Ana Paula, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000 e

2) **FABIANE SCHMIDT**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon -PR, solteira, nascida em 02/04/1983, Empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 040.360.799-05, portadora da carteira de identidade RG nº 7.114.832-7/ SSP-PR, residente e domiciliada na Av. Maripá, 2159, apto 01, Alvorada, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **AIRTON DAILOR KOCHEM & CIA LTDA ME**, com sede na Av. Maripá, 2171, Bairro Alvorada, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204046053 em 28/01/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 20011762411 em 01/08/2001 e última alteração contratual nº 20011762411 em 01/08/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.953.603/0001-33, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15/12/1976.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **NELI GALLERT KOCHEM**, brasileira, natural de Horizontina - RS, casada pelo regime comunhão universal de bens, nascida em 05/03/1945, empresária, inscrita no CPF sob nº 015.282.739-07, carteira de identidade RG 5.193.807-0-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maceió, 778, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIO: Retira-se da sociedade a sócia **FABIANE SCHMIDT**, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 10.000 (dez mil), quotas integralizada que possui, cede parte de seu capital o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ingressante **NELI GALLERT KOCHEM**, dando plena quitação das quotas cedidas. A sócia **FABIANE SCHMIDT**, cede e transfere, com o consentimento do outro sócio, as 7.000 (sete mil), quotas restantes, integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao sócio **AIRTON DAILOR KOCHEM**, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O sócio **AIRTON DAILOR KOCHEM**, que possui na sociedade um capital social de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), divididos em 17.000 (dezesete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aumenta seu capital social para R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), divididos em 27.000 (vinte sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AIRTON DAILOR KOCHEM	90.00	27.000	27.000,00
NELI GALLERT KOCHEM	10.00	3.000	3.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

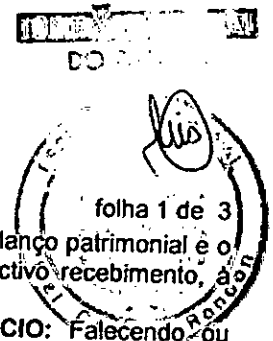
CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Fabiane Schmidt

Neli Gallert Kochem
Airton D. Kochem



DA SOCIEDADE:
AIRTON DAILOR KOCHER & CIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
CNPJ/MF N.º 02.953.603/0001-33
NIRE 41204046053



folha 1 de 3

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excedeu o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 15 de Dezembro de 2003.

Airton D. Kocher
AIRTON DAILOR KOCHER

Fabiane Schmidt
FABIANE SCHMIDT

Neli G. Kocher
NELI GALLERT KOCHER

Elaborado por Jose João Hanauer
CRC: 017412/O-4-PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2004
SOB NÚMERO: 20040654630
Protocolo: 04/065463-0
Empresa: 41 2 0404605 3
AIRTON DAILOR KOCHER & CIA LTDA

MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

VINICIOS ÓTICA E RELOJOARIA

Vinicios do Amaral Facco e Cia LTDA

CNPJ – 04.306.854/0001-51

3282 1960

Pato Bragado – PR

Cotação de preços

<p>- Celular Samsung flip E 1195 Suporte para 1 chip, rádio Fm, entrada para fone de ouvido e bateria de lítio R\$ 150,00</p>
<p>- Celular Samsung E 2330 Suporte para 1 chip, câmera digital, redes sociais, jogos Java, frequência 850/900, 1800/1900, MP3, FM, Bluetooth R\$ 235,00</p>
<p>- Celular Nokia C2 - 05 Suporta micro sd até 2gb, Acesso redes sociais, GSM, Câmera, MP3, Fm, Viva-voz. R\$ 235,00</p>

Pato Bragado, março de 2012

Vinicios do Amaral Facco

Representante legal

Vinicios do Amaral Facco
Vinicios Ótica e Relojoaria
Fone (45) 3282-1960
Pato Bragado - PR
CNPJ 04.306.854/0001-51

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51
NIRE 412.0451033-7**

folha 2 de 3

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40,000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VINICIOS DO AMARAL FACCO	98.00	39.200	39.200,00
VANESSA RISTOW FACCO	2.00	800	800,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a VINICIOS DO AMARAL FACCO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

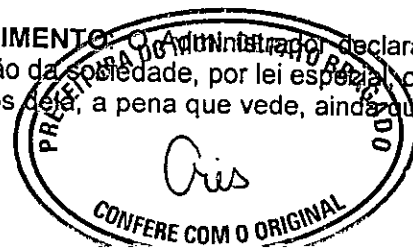
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos legais, a pena que vede, ainda que



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
VINICIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 04.306.854/0001-51
NIRE 412.0451033-7**

folha 3 de 3

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 15 de Dezembro de 2008

Vinícios do Amaral Facco
Vinícios do Amaral Facco

Vanessa Ristow Facco
Vanessa Ristow Facco





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 011192012-14025010

Nome: VINÍCIOS DO AMARAL FACCO & CIA LTDA

CNPJ: 04.306.854/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/03/2012.

Válida até 04/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04306854/0001-51, 04306854/0001-51
Razão Social: VINICIOS AMARAL FACCO CIA LTD
Endereço: AV MARIPA 2140 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON /
PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2012 a 10/04/2012

Certificação Número: 2012031216540301697101

Informação obtida em 12/03/2012, às 16:54:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ÓPTICA AMARAL

RODRIGUES & GONÇALVES OPTICA LTDA-ME

CNPJ: 05.509.671/0001-04 INSC. EST: 903.01701-53

Rua: Marcelino Ramos, 154 - CEP 85.825-000 Centro

FONES: 45-3231-2431/ 9148-9535/ 9976-8032

Santa Tereza do Oeste - Paraná

Orçamento para Prefeitura Municipal de Pato Bragado

- Celular Samsung flip E 1195

Suporte para 1 chip, rádio Fm, entrada para fone de ouvido e bateria de lítio

Rs 160,00

- Celular Samsung E 2330

Suporte para 1 chip, câmera digital, redes sociais, jogos Java, frequência 850/900, 1800/1900, MP3, FM, Bluetooth

Rs 245,00

- Celular Nokia C2 - 05

Suporta micro sd até 2gb, Acesso redes sociais, GSM, Câmera, MP3, Fm, Viva-voz.

RS 245,00

RODRIGUES & GONÇALVES OPTICA LTDA
CNPJ: 05.509.671/0001-04 Centro - Rua Tereza 54
Rua Marcelino Ramos, 154 Fone (45) 3231-2431

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA SOCIEDADE
N. R. DOS SANTOS & AMARAL LTDA - ME.**



CLÁUSULA QUINTA - Com as alterações acima o capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	PART. %
NILDO RODRIGUES DOS SANTOS	6.000	R\$ 6.000,00	60 %
FRANCIELLI DE FATIMA GONÇALVES	4.000	R\$ 4.000,00	40 %
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100 %

CLÁUSULA SEXTA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo e suas alterações posteriores que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - Fica eleito o Fórum de Cascavel - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura vierem a surgir e que sejam decorrente do presente contrato e suas alterações.

E, por estarem, assim, justos e contratados, datam e assinam o presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprirem o presente em todos os seus termos.

Cascavel, 23 de junho de 2009.

NILDO RODRIGUES DOS SANTOS

LUIZ FERNANDO DO AMARAL

FRANCIELLI DE FATIMÁ GONÇALVES

Cleide F. Trevizan de Lima.
RG 5.952.139-0/Pr.

Testemunhas:

Francisco Andre Chaves de Lima.
RG: 25.408.539-8/SP

Responsável pela Elaboração do Contrato: CLÉIDE TEY
Rua Antonio A. Massanetro, 154, nº 02 - Ed Felip



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2009
SOB NÚMERO: 20093005970
Protocolo: 09/300597-0, DE 08/07/2009
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL



Junta Comercial
do Paraná

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 DA SOCIEDADE
N. R. DOS SANTOS & AMARAL LTDA - ME.**

1. **NILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 30/11/1976, natural de Guaraniáçu/PR, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado a Av. Brasília, nº. 1690, Bairro Centro, Santa Tereza do Oeste, Paraná, CEP 85825-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG 6.496.230-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 965.240.909-00.

2. **LUIZ FERNANDO DO AMARAL**, brasileiro, nascido em 06/03/1948, natural de Palmeira das Missões/RS, divorciado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 788, bairro Centro, CEP 85960-000, cidade de Marochal Candido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1416309 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 223.431.729-00, únicos sócios da empresa "N. R. DOS SANTOS & AMARAL LTDA - ME", A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Santa Tereza do Oeste estado do Paraná, a Rua Marcelino Ramos, nº. 154, Centro, CEP 85825-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204954774 e inscrita no CNPJ sob o nº. 05.509.671/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteração de Razão Social: A razão social fica alterada para "RODRIGUES & GONÇALVES OPTICA LTDA - ME".

CLAUSULA SEGUNDA - Alteração de sócio: O sócio **LUIZ FERNANDO DO AMARAL**, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) totalmente integralizadas, retira-se da sociedade e em seu lugar assume a sócia **FRANCIELLI DE FATIMA GONÇALVES**, brasileira, natural de Cascavel - PR, nascida em 29/07/1981, solteira, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, a Av. Brasília, nº. 1690, Bairro Centro, Santa Tereza do Oeste, Paraná, CEP 85825-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.650.056-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 035.597.319-76.

CLÁUSULA TERCEIRA - Transferência de quotas: O sócio retirante cede e transfere 4.000 cotas a sócia ingressante **FRANCIELLI DE FATIMA GONÇALVES**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que o sócio cedente declara ter recebido em moeda corrente do país, neste ato, dando plena e geral quitação. Cede e transfere o restante de suas cotas no total de 4.000 cotas ao sócio remanescente **NILDO RODRIGUES DOS SANTOS**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que o sócio cedente declara ter recebido em moeda corrente do país, neste ato, dando plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA - A sócia ingressante declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Francielli Gonçalves

